Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 8 /08

Objeto: "Reajusta vencimento dos Servidores do Município de Bom Despacho e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo S. Queiroz

Entregue na Secretaria

10-03-2008

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1ª 10/3/08

Aprovado 2ª 10/3/08

Aprovado 3ª ___/___/___

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ **Em** ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. **Nº** _____. **De** ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___. **De** ___/___/___

tribuições às Comissões:

Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente_____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente:_____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer entregue em_____ ____/____/____

ervações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____

Rubrica

____/____/____

_____

Rubrica

idos de Informações:

Solicitado por_____ Requerimento N° ____/____, Em____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-____

nto:

rvações:

olicitado por_____ _____Requerimento N°____/____. Em ____/____/____

Requerido ao_____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

to:

vações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 10/3/08 Atendendo artigo 150 - RI; e a
parecer oral (art. 63 - inciso IV - RI) foi
ferido projeto de lei aprovado por un
unidade em 1ª votação e de acord
com artigo 189 - RI, a pedido do
___/___/___ reador Marcos Fidelis em 2
e ultima votação.

Rubrica

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 8/08

"Reajusta vencimento dos Servidores do Município de Bom Despacho/MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais,por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 10% (dez) por cento sobre os vencimentos de todos os Servidores pertencentes ao Quadro Geral de Servidores do Município de Bom Despacho, inclusive os que ganham apenas salário mínimo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, na folha de pagamento, alterações necessárias à adequação dos vencimentos, proventos e pensões referente ao disposto no artigo 7º, VII, da Constituição Federal e o artigo 48, II, da Lei Orgânica do Município, ficando assegurado o valor do salário mínimo vigente aos servidores, cujo vencimento básico não atingir tal valor.

& Único – A adequação de que trata o parágrafo anterior estará sempre sujeita à edição de instrumento legal competente, devendo vigorar a partir do mês em que passar a vigir o novo valor do salário no País.

Art. 3º As vantagens pessoais incorporáveis não serão computadas para efeito de base de cálculo da adequação de que trata esta lei.

Art. 4º O valor dos subsídios mensais dos Secretários Municipais, fixados na Lei 1.724/98 passa a ser de R$ 2.562,62,88 (Dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008 (1º-03-2008).

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS DEZ DIAS DO MÊS MARÇO DE DOIS MIL E OITO (10.03.2008)

Vereador CARLOS ROBERTO GONTIJO
Presidente da Câmara Interino

Vereador ERNANI XAVIER RODRIGUES
Vice-Presidente Interino

Vereador MARCELO MARILUCIO DOS SANTOS
1º Secretário Interino

Município de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

GOVERNO DE BOM DESPACHO
Na direção certa
ADM 2005-2008

Recebi em 10-03-08 às 18hs.

Cláudia Gontijo Bern
Secretária Execut
Câmara Munic
Bom Despach

GPHSQ/OFÍCIO Nº: 40 /2.008
ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
DATA: 10/03/08

Senhor Presidente,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **" REAJUSTA VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .**

O presente projeto justifica-se uma vez que visa recuperar defasagem nos vencimentos dos servidores, levando-se em consideração ainda que o último reajuste salarial foi concedido em abril de 2006.

Certo da atenção de V. Excelência e demais Edis e no aguardo da aprovação do presente projeto, apresento-lhes a expressão do meu distinto apreço, estima e consideração.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
FRANCISCO AMARAL CARDOSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 8 /08

REAJUSTA VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 10% (dez) por cento sobre os vencimentos de todos os servidores pertencentes ao Quadro Geral de Servidores do Município de Bom Despacho.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover , na folha de pagamento , alterações necessárias à adequação dos vencimentos, proventos e pensões referente ao disposto no artigo 7º , VII, da Constituição Federal e o artigo 48, II, , da Lei Orgânica do Município, ficando assegurado o valor do salário mínimo vigente aos servidores , cujo vencimento básico não atingir tal valor.

§ Único - A adequação de que trata o parágrafo anterior estará sempre sujeita à edição de instrumento legal competente, devendo vigorar a partir do mês em que passar a vigir o novo valor do salário no País.

Art. 3º As vantagens pessoais incorporáveis não serão computadas para efeito da base de cálculo da adequação de que trata esta lei.

Art. 4º O valor dos subsídios mensais dos secretários municipais fixados na Lei 1.724/98 passar a ser de R$ 2.562,62 (Dois Mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois Centavos) .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008 (1º /03/2008).

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (10/03/08).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Proposta de Emenda ao Projeto de Lei
nº 8/08-

Emenda Aditiva nº 01

Substitua-se o artigo 1º, onde
passa a ler a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 10%
dez) por cento sobre os vencimentos de todos
s servidores pertencentes ao Quadro Geral
os Servidores do município de Boa Esperança
no, inclusive para os que ganham apenas
salário mínimo.

Boa Esperança/MG, 10 de março de 2008.

Joaquim Antônio de Souza

Bertolino do Carmo Neto

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:
I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos,
ressalvada a competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional;
II - constituir, excluído o seu Presidente, alternadamente com a Mesa do Senado, a
Mesa do Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 57 da Constituição Federal;
III - promulgar, juntamente com a Mesa do Senado Federal, emendas à Constituição;
IV - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento
de Deputado ou Comissão;
V - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;
VI - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e
resguardar o seu conceito perante a Nação;
IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa
judicial e extrajudicial de Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre
exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
X - fixar, no inicio da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido
o Colégio de Líderes, o número de Deputados por Partido ou Bloco Parlamentar em cada
Comissão Permanente;
XI - elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões, que, aprovado pelo Plenário, será
parte integrante deste Regimento;
XII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara dos
Deputados, relativas aos arts. 102, I, *q*, e 103, § 2º, da Constituição Federal;
XIII - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado,
nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal;
XIV - declarar a perda do mandato de Deputado, nos casos previstos nos incisos III,
IV e V do art. 55 da Constituição Federal, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo;
XV - aplicar a penalidade de censura escrita a Deputado; *(Inciso com redação*